

VOTO Nº 493/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.926278/2022-73

Expediente nº 4987371/22-7

Analisa solicitação de afastamento do país para participação em evento de capacitação intitulado *Certified Compliance Manager (CCM)*, no período de 12 a 16/12/2022, em Londres/Reino Unido.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para participação em capacitação individual, dos servidores abaixo relacionados, **lotados na Corregedoria**, com custeio de inscrição, diárias, passagens e seguro viagem, no evento **Certified Compliance Manager (CCM)**, conforme Projeto Básico SEI nº 2063852 :

Servidores	Matrícula SIAPE	Cargo Efetivo	Cargo em comissão/código do cargo
Aline Cavalcante dos Reis Silva	1499841	Auditora Federal de Finanças e Controle	Corregedor CGE II
Dyleny Teixeira Alves da Silva	1094362	Técnico em Assuntos Educacionais	Assessora CCTIV
Rodrigo Cleto Jorge	2109216	Analista Administrativo	

2. A capacitação será organizada pela **Blackbird for Training**, e está programada para o período **12/12/2022 a 16/12/2022**, com a carga horária total de **20 horas**, na modalidade **Presencial em Londres/Reino Unido**.

3. Conforme informado pela unidade demandante "a Corregedoria vem ganhando cada vez mais papel de destaque dentro das organizações e na Anvisa ela já se mostrou vital para a consecução dos objetivos estratégicos. Possui como atribuição desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público, bem como apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso; propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos e sanear irregularidades técnicas e administrativas. Neste cenário é mister que a área se mantenha atualizada das melhores práticas".

4. Acerca da singularidade da contratação, foi informado, por meio do projeto básico, que "não há curso similar ministrado no país uma vez que tais temas não são convencionais ou corriqueiros". Ademais, foi informado que "o Congresso se destaca no mercado por ser baseado no conceito de know-how abrangente e altamente eficaz, bem como é considerado o mais avançado e abrangente na área de investigação, compliance e anti-money laundering. Nenhum outro Congresso aborda temas relevantes tais como:

- *The Concept of Money Laundering*
- *Elements of the Concept of Money Laundering*
- *Original Crime*
- *Unusual Transaction*
- *Transactions Monitoring*
- *Alert-Investigations (Case Management)*
- *Definition of Sanctions*
- *The Importance of Imposing Sanctions*

- *Processes*"

5. Ainda, o congresso internacional abordará temas relevantes para a área de Correição e trata-se de curso considerado o certificado mais avançado e abrangente na área, entregando conhecimento prático completo de cada aspecto da função de investigação.

6. Entre os temas abordados no treinamento, que são afeitos à Corregedoria, tem-se:

- Integração do cliente e KYC
- CTF de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo
- Investigações AML Avançadas
- Sanções e Embargos Internacionais
- Gerenciamento de Conformidade Regulamentar
- Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras FATCA e Normas Comuns de Relatório CRS
- Desenvolva seus sistemas de AML e conformidade

7. Destaca-se que os servidores indicados foram selecionadas por atuarem diretamente em processos de trabalho ligados a esses temas e terem a oportunidade de trocarem experiências e desenvolverem competências para melhorar seu desempenho. As atividades desenvolvidas por cada servidor são as elencadas abaixo:

- Corregedora - Responsável pelas atividades de prevenção de falhas e irregularidades, e de correição da ANVISA como um todo (planejamento, execução, gerenciamento e controle). Tem competências legais e regulamentares para adotar ações preventivas quanto aos assuntos sujeitos à atuação da Corregedoria, competência para apurar a conduta de agentes públicos e entes privados que atuarem junto à Autarquia (instauração de procedimentos correccionais investigativos e punitivos), competência para celebrar Termos de Ajustamento de Conduta com os servidores da Casa e julgar condutas nos limites de sua competência delegada, dentre outras.
- Assessora - Responsável pela análise prévia das denúncias e representações relacionadas à apuração de conduta de agentes públicos e entes privados que atuarem junto à Autarquia (instauração de procedimentos correccionais investigativos e punitivos). Assessorar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria.
- O servidor Rodrigo Cleto Jorge tem com atribuições do cargo de analista realizar atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Anvisa e especificamente na Corregedoria atua como Presidente de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Sindicâncias Acusatórias, Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR e realizando investigações.

8. Nesse sentido, espera-se que, com a participação, os servidores possam aprender o que há de mais novo em termos de práticas de investigações, sanções e embargos, gerenciamento de conformidade regulatória, desenvolvimento de sistemas anti-lavagem de dinheiro, dentre outros temas relacionadas às atividades da Corregedoria tais como as realizadas em processos de responsabilização de empresas - PAR, bem como investigações preliminares.

9. Dessa forma, a presente capacitação visa o aprofundamento de conhecimentos por parte dos servidores indicados, bem como a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que os façam exercer as atribuições de seus cargos com maior eficiência e qualidade. Adicionalmente, o evento é uma oportunidade para troca de experiências com líderes de outras instituições internacionais, ou seja, os servidores entrarão em contato com as melhores práticas internacionais nos temas especificados, abordados sob as novas óticas de desenvolvimento investigativo.

10. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação

proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2022, conforme a competência descrita para a unidade "**Participação da elaboração das estratégias institucionais de atuação internacional, identificando interlocutores e mapeando instituições parceiras, de acordo com a complexidade da matéria e conforme especificado pelo gestor da área**".

11. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada, conforme o Plano Interno PI 22GGPES0010:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	22GGPES0010	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 12.694,00	R\$ 38.082,00
Diárias	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
Passagens	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 39.794,00	R\$ 119.382,00

12. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências**.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função. (grifo nosso)

13. Já a Instrução normativa n. 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da

PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. Ainda, estabelece como deve ser instruído o processo de afastamento, *in verbis*:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - sobre a ação de desenvolvimento, deverá constar:

- a) o local em que será realizada;
- b) a carga horária prevista;
- c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) a instituição promotora, quando houver;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
- f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

VI - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

VIII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade; e

IX - publicação do ato de concessão do afastamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

14. Ademais, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I – indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III – envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

15. Na Anvisa, a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

16. Desta feita, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento; e considerando que o processo está instruído com a documentação

necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021 e Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, com a devida **aprovação** da capacitação pela instância gestora, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

17. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento de servidores para a participação no evento **Certified Compliance Manager (CCM)**, que ocorrerá no período de **12 a 16 de dezembro de 2022**, em **Londres/Reino Unido** .

18. Adicionalmente, considerando o período para participação na referida capacitação, caso o prazo de votação no Circuito Deliberativo ultrapasse o prazo de quinze dias de antecedência para emissão dos bilhetes, **AUTORIZO** a emissão de bilhete fora do prazo.

19. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 28/11/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2154330** e o código CRC **E0FEDE48**.